Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6° da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

I – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1);

II – prazo médio de concessão e reinclusão do benefício de pensão por morte (I2);

III – prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I3);

IV – quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I4);

V – índice de satisfação do segurado (I5).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos IV e V, anualmente;

2. incisos I, II e III, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

SEÇÃO I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2° - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º – Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente - calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da economia a que se refere este artigo, deverão ser considerados os valores decorrentes de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, com suspensão iniciada ou exclusão definida no período de apuração e vencidos até dezembro de 2012.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão estar relacionados no "Relatório de irregularidades das folhas de pagamento Civis e Militares" de que trata o processo SPPREV nº 504693/2010.

§ 4º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado alcançado no indicador I1 referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado de memória de cálculo detalhando os passos e os valores das principais parcelas componentes do resultado computado de janeiro até o final de cada trimestre.

Artigo 3° - Considerando o período inicial e final da apuração o prazo médio de concessão e reinclusão do benefício de pensão por morte (I2) corresponderá ao período de habilitação do benefício a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV até a atualização em folha de pagamento dos protocolos de habilitação inicial, inclusão e reinclusão, excluídas as exigências, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

I2 = ? ((INCF – PROIN) – (? (PREXFIN-PREXIN))) i /b

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo tem os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;

2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;

3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;

4. PREXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;

5. b: total de benefícios concedidos.

§ 2º - A apuração do resultado alcançado no indicador I2 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 4° - Considerando o período inicial e final da avaliação, o prazo médio de concessão do benefício de aposentadoria (I3) corresponderá ao período de tramitação do protocolo do benefício de aposentadoria no âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - A contagem do prazo de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos digitalizados iniciados a partir de 1º de maio de 2013 com apresentação da documentação completa à SPPREV, com a exclusão de todo e qualquer período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício no âmbito do órgão de origem do servidor, a qualquer tempo, utilizando-se a média aritmética simples expressa na fórmula abaixo:

I3 = ? (A + D) / b

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere o § 1º deste artigo, extraídos do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, têm os seguintes significados:

1. A: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria para análise no âmbito da SPPREV até a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. D: período de tramitação do protocolo de solicitação do benefício de aposentadoria para digitalização no âmbito da SPPREV.

3. b: total de benefícios concedidos.

§ 3º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a Nota Técnica de avaliação do resultado do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhada do valor do numerador, ou seja, do valor da somatória dos prazos considerados na fórmula apresentada no § 1º deste artigo, bem como do valor do denominador representado pela variável "b", total de benefícios concedidos, ambos computados de janeiro até o final de cada trimestre.

§ 4º – A apuração do resultado alcançado no indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, considerando o período de digitalização no âmbito da SPPREV.

Artigo 5° - O indicador quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º de junho de 2010 a 30 de abril de 2013 (I4) corresponderá a finalização dos protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período correspondente a 1º de junho de 2010 até 30 de abril de 2013 que estejam pendentes de apreciação durante o exercício de 2014.

§ 1º - A quantidade de que trata o "caput" deste artigo corresponde aos protocolos iniciados antes de 1º de maio de 2013 que estejam pendentes de finalização tanto no âmbito do órgão de origem do servidor quanto no âmbito exclusivo da São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 2º - O resultado alcançado no indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser uma redução na quantidade de protocolos pendentes de finalização.

§ 3º – A apuração do resultado alcançado no indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada por meio dos mesmos relatórios utilizados para o estabelecimento da respectiva linha de base e meta, gerados pelo Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 6° - O índice de satisfação do segurado (I5) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados pela São Paulo Previdência - SPPREV, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

§ 1º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador I5 referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado dos seguintes dados relativos à pesquisa de opinião:

1. identificação dos usuários externos (público – alvo pesquisa);

2. relação dos principais serviços externos prestados pela São Paulo Previdência – SPPREV;

3. explicitação dos pesos utilizados para cálculo da média ponderada de satisfação de cada serviço;

4. descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

5. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

6. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas, por serviço objeto da pesquisa;

7. apresentação da entidade independente realizadora da pesquisa.

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II

Da fixação das metas

Artigo 7° - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro, sendo desdobradas em períodos trimestrais aquelas referentes aos indicadores I1, I2 e I3.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8° - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9° - O Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	30%
Prazo Médio de Concessão e Reinclusão do Benefício de Pensão por Morte (I2)	25%
Prazo Médio de Concessão do Benefício de Aposentadoria (I3)	12,50%
Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013 (I4)	12,50%
Índice de satisfação do segurado (I5)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I1, I2 e I3, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I1)	44,44%
Prazo Médio de Concessão e Reinclusão do Benefício de Pensão por Morte (I2)	37,04%
Prazo médio de concessão de benefícios de aposentadoria (I3)	18,52%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 – Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 12 – A São Paulo Previdência- SPPREV enviará relatório à comissão intersecretarial, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, após apresentação ao Secretário da Fazenda, contendo Nota Técnica de apuração dos resultados e cálculo do Índice Agregado de Cumprimento das Metas – ICA, e respectivas justificativas para o desempenho da São Paulo Previdência – SPPREV em cada período de avaliação.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 10 de setembro de 2013.

Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 8-7-2014

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência – SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 8-7-2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 5,0 (cinco), significando:

I – 1,0(um): péssimo;

II - 2,0 (dois): ruim;

III – 3,0 (três): regular;

IV – 4,0 (quatro): bom;

V – 5,0 (cinco): ótimo.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2014, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 10 de setembro 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 8-7-2014

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

INDICADOR	LINHA DE BASE	META
I1 - Economia com a eliminação de pagamentos indevidos	R$ 93.474.204,19	R$ 266.000.000,00
I2 - Prazo Médio de Concessão e Reinclusão do Benefício de Pensão por Morte	47,20 dias	35,20 dias
I3 - Prazo Médio de Concessão do Benefício de Aposentadoria	76,90 dias	71,90 dias
I4 - Quantidade de protocolos de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 01.06.2010 a 30.04.2013	642	1909
I5 - Índice de satisfação do segurado	3,50	4,29

Resolução 24 de 30-6-2014

Designando João Marcelo de Souza Gomes, RG 33.800.370-8, Mônica de Azevedo Costa Nogara, RG 30.249.875-8, e Sara da Silva Freitas, RG 34.815.868-3, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.034/2008, com redação da Lei Complementar 1.199/2013, ocupante do cargo do Subquadro de Cargos Públicos III, SQC III, de Especialistas em Políticas Públicas I, Nível 2, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, exercer suas atribuições junto a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano da Casa Civil, no período de 01-07-2014 a 31-12-2014.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Termo de Contrato nº 016/2014 – Processo SGP n° 69828/2014.Parecer Jurídico CJ/SGP nº 134/2014

Contratante: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: CSA California Ltda. Epp. - CNPJ: 16.674.174/0001-70

Objeto : Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados objetivando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas ao Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contada a partir da data de inicio dos serviços, ou seja a partir da data de sua assinatura.

Valor total estimado: R$ 261.294,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Data da assinatura 07.07.2014

Elemento econômico 33.90.39 - Programa de Trabalho 04.331.4414.5971.0000- UGE 440107 - Fonte de Recurso - 001.001.001Ptres 440160.

Extratos de Convênio

Termo de Convenio 20/2014 – Processo SGP 157074/2013 – Parecer Jurídico CJ/SGP 82/2014

Convenio que entre si firmam o Estado, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Objeto: Implantação, operacionalização e administração dos serviços prestados pela SABESP posto de Serviços Cidade Ademar POUPATEMPO – Central de Atendimento ao Cidadão.

A administração financeira do Poupatempo cabe à interveniente, que será a gestora da conta bancária dos recursos alocados pelos Partícipes.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por mais 05 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo termo, observada as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

Convenio datado em 04-07-2014.

Termo de Convenio 21/2014 – Processo SGP 84328/2014 – Parecer Jurídico CJ/SGP 149/2014

Convenio que entre si firmam o Estado, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a Prefeitura Municipal de Penápolis.

Objeto: Implantação, operacionalização e administração do posto POUPATEMPO Penápolis – Central de Atendimento ao Cidadão.

A administração financeira o presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições prevista no Plano de Trabalho que faz parte integral deste instrumento como Anexo I.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por mais 05 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo termo, observada as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

Convenio datado em 04-07-2014.

Termo de Convenio 22/2014 – Processo SGP 85956/2014 – Parecer Jurídico CJ/SGP 150/2014

Convenio que entre si firmam o Estado, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a Prefeitura Municipal Itaquaquecetuba.

Objeto: Implantação, operacionalização e administração do Posto POUPATEMPO Itaquaquecetuba - Central de Atendimento ao Cidadão.

A administração financeira o presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições prevista no Plano de Trabalho que faz parte integral deste instrumento como Anexo I.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por mais 05 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo termo, observada as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

Convenio datado em 04-07-2014.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Ucrh 08, de 8-7-2014

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do inciso VII, do artigo 31, do Decreto 51.463, de 1º/01/2007, com nova redação dada pelo Decreto 52.833, de 24-03-2008, e

Considerando que o artigo 47, do Decreto 60.449, de 15-05-2014, determina que as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias, por intermédio de seus respectivos órgãos setoriais de recursos humanos, deverão encaminhar, até 30 de abril de cada ano, previsão de pedidos de abertura de concurso público e aproveitamento de remanescentes do ano subsequente à Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, contendo minimamente: a previsão quantitativa da necessidade de pessoal, indicando as classes e carreiras; estudo indicando e motivando a necessidade de pessoal; e, custo projetado para atender a medida;

Considerando que de acordo com o § 2º do artigo 47 acima, o envio da previsão de necessidade de pessoal poderá ser em formato digital com vistas à economia processual; e

Considerando, enfim, que o § 3º do mesmo dispositivo prevê que a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste artigo,

Expede a presente instrução:

1. Excepcionalmente para este ano de 2014, o envio por via eletrônica (e-mail) da previsão de pedidos de abertura de concurso público e aproveitamento de remanescentes, de que trata o artigo 47 do Decreto 60.449, de 15-05-2014, referente ao ano de 2015, deverá ser entregue até 30-09-2014.

2. A previsão de pedidos de abertura de concurso público e aproveitamento de remanescentes deverá conter as seguintes informações:

2.1. Regime retribuitório: informar legislação que rege a carreira, cargo, função-atividade ou emprego público;

2.2. Cargo/Função-atividade/emprego público: indicar a denominação do cargo, função-atividade e emprego público, sem abreviação;

2.3. Regime Jurídico: informar se será contratação por tempo determinado (LC. 1.093/2009), estatutário ou celetista;

2.4. Quantitativo: informar o total de provimentos ou preenchimentos previstos, discriminando as respectivas unidades de alocação, quando couber;

2.5. Custo estimado: valor do custo no ano de ingresso e nos dois anos subsequentes, discriminando as parcelas que compõem a remuneração;

2.6. Previsão para nomeação: data prevista para nomeação ou admissão dos servidores;

2.7. Indicar modalidade: informar se será por concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes;

2.8. Motivação e estudo da necessidade: justificativa fundamentada sobre a necessidade da autorização para abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes. Não serão aceitos como "estudo e motivação" exclusivamente a alegação de vacância de cargos, funções-atividades ou empregos públicos, por motivo de aposentadorias, falecimentos e exonerações. A motivação deve ser fundamentada e apontar a real e efetiva necessidade de pessoal, com a respectiva previsão de alocação e de atividades a serem desenvolvidas;

2.8.1. No caso de solicitação para reposição regular de cargos, funções-atividades ou empregos públicos que virão a vagar, pode-se apresentar estudos com projeções de aposentadoria ou média de desligamentos nos últimos 4 anos.

3. A previsão de pedidos de abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes deverá ser encaminhada no layout indicado no anexo, que faz parte integrante desta instrução.

4. Caso haja previsão de mais de um chamamento para nomeação ou admissão da mesma classe de cargos, funções-atividades ou empregos públicos deve ser informado cada chamamento separadamente.

5. O endereço de e-mail ao qual devem ser endereçadas as previsões é gt2@recursoshumanos.sp.gov.br.

6. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
de que trata da Instrução UCRH nº 08, de 08 de julho de 2014

Órgão/Entidade	Regime retribuitório	Cargo/função-atividade/emprego público	Regime jurídico	Quantitativo	Custo estimado	Previsão para nomeação	Indicar modalidade	Motivação e estudo da necessidade